



**LEI MUNICIPAL Nº 2231/2024**

**Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a "Semana Municipal do Brincar" no município de Echaporã.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Echaporã, a "Semana Municipal do Brincar", nos termos do art. 129, III, da Lei Orgânica Municipal, como data comemorativa local.

§ 1º A "Semana Municipal do Brincar" deverá ser incorporada ao Calendário Oficial do Município de Echaporã.

§ 2º A "Semana Municipal do Brincar" será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA – *International Toy Library Association*.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Brincar de Echaporã tem por objetivo:

- I – a valorização do brincar na vida da criança;
- II – o reconhecimento da infância como fase inaugural na vida de qualquer indivíduo e valorização da sua cultura;
- III – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV – o cumprimento do artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda a criança;
- V – a valorização do brincar e apoio dessa ação ao longo da vida;
- VI – o desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- VII – valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- VIII – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação.

**Art. 3º** São diretrizes da política de promoção do brincar como estímulo ao desenvolvimento da criança:



- I – a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- II – a participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar a serem realizadas de forma permanente e contínua;
- III – a organização de ações do brincar no Sistema Municipal de Ensino, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com os espaços públicos;
- IV – a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 29 de fevereiro de 2024.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Auxiliar Administrativo**